



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS;
SENHORES VEREADORES**

32.ª Sessão Data 3/10/12

As dutas comissões para parecer.

Presidente

JUSTIFICATIVA

A juventude hoje tem sido o maior alvo dos problemas sociais, políticos e ambientais que vem se acumulando desde o desenvolvimento do capitalismo. O surgimento da violência, do crime e dos comportamentos destrutivos, situações nas quais os jovens são vítimas potenciais, mostra a grande tarefa que a juventude tem de transformar estes padrões que vem promovendo tanta guerra no mundo.

O presente projeto de lei visa estabelecer diretrizes para a formulação e realização de um **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA À CULTURA DE PAZ**, e busca alternativa e soluções para questões que afligem a humanidade como um todo, não se foca na questão da violência, mas na paz como um estado social de dignidade onde tudo possa ser preservado e respeitado. Estes pontos são um dos grandes desafios da construção de uma cultura de paz.

Para construir uma sociedade mais humana, é fundamental, que cada um comece por si mesmo e faça sua parte por meio de mudanças de atitudes, valores e comportamentos que visem à construção de um mundo mais justo e melhor de se viver.



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

PROJETO DE LEI N°

051/17

ESTABELECEM DIRETRIZES PARA O
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CONSCIENTIZAÇÃO DA
IMPORTÂNCIA À CULTURA DE PAZ
PARA OS JOVENS E SEUS
FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE
PRAIA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no município de Praia Grande, o Programa de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz, uma Política Pública em parceria com as diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de promover junto às escolas municipais e a comunidade em geral, ações voltadas a prevenir a violência escolar, o uso indevido das drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura de Paz.

Art. 2º São objetivos do Programa

I - articular ações públicas e privadas com vistas a prevenir a violência e o uso indevido de drogas na rede municipal de ensino, para crianças, adolescentes e jovens;

34.ª Sessão Data 17/10/2017

Encaminhamento APROVADO EM

2º MÉT. 2017 DISSUSSÃO

Presidente

35.ª Sessão Data 24/10/2017

Encaminhamento APROVADO EM

SEGUNDA DISSUSSÃO

Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

II - mobilizar e estimular a comunidade local para a oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;

III - assegurar nas escolas públicas municipais, assim como nas escolas particulares que aderirem ao programa, espaços abertos aos diferentes segmentos da comunidade, que lhes assegurem, aos finais de semana, oportunidades de vivência de ações no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi
Praia Grande, 03 de outubro de 2017.


ROBERTO ANDRADE E SILVA
BETINHO
VEREADOR

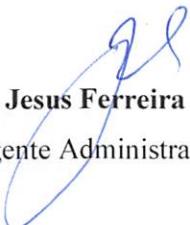
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 169/17

Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes ao
Projeto de Lei nº 051/17 e uma folha de informação.

Praia Grande, 04 de outubro de 2017.


José de Jesus Ferreira Gonçalves
Agente Administrativo

A Assessoria jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 04 de outubro de 2017.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, assim ementado:

Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da importância da cultura de paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Trata-se de projeto da competência concorrente do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a despeito do artigo 30 da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas de estabelecer diretrizes ao Município na condução de uma política eficaz destinada à prevenção da violência e ao uso de drogas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a saúde e a educação às crianças e adolescentes, devendo priorizar as ações voltadas à defesa de sua vida, saúde e alimentação.

Daí porque não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 05/10/2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador
OAB/SP 2247252



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação das Doutas Comissões.

Praia Grande, 05/10/2017.

**MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo**



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 169/17

PROJETO DE LEI N° 051/17

AUTOR: Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER CONJUNTO

Senhor Presidente:

Às quinze horas do dia 10 de outubro de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da doura Comissão de Justiça e Redação e de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, assim ementado:

Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da importância da cultura de paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.

— Trata-se de projeto da competência concorrente do Município, por se tratar de matéria de interesse local, a despeito do artigo 30 da Constituição Federal que diz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O projeto não está inserido na competência privativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas de estabelecer diretrizes ao Município na condução de uma política eficaz destinada à prevenção da violência e ao uso de drogas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227 estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a saúde e a educação às crianças e adolescentes, devendo priorizar as ações voltadas à defesa de sua vida, saúde e alimentação.

Daí porque não vislumbramos inconstitucionalidade no projeto que impeça sua apreciação pelo Colendo Plenário, a quem caberá discutir o mérito da propositura.

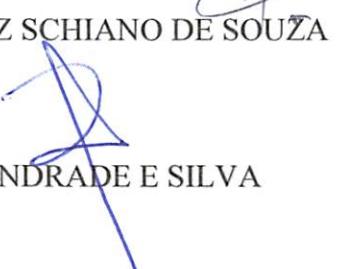


Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Ante o exposto, face a inexistência de óbices, estas Comissões analisantes são de parecer favorável à apreciação da matéria, uma vez que não sofre restrições de ordem legal para submissão ao Plenário.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.


MARCELINO SANTOS GOMES


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA


ROBERTO ANDRADE E SILVA


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


LEANDRO RODRIGUES CRUZ


JOÃO CORREIA NETO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 06 - Proc. 169 - PL 51/17 - 34 - S.O.

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	BETINHO	12:31	12:33
2	EDU SANGUE	12:33	12:35
3	CADU	—	—
4	NATANAEL	—	—
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 17/10/2017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

HUGOLINO ALVES RIBEIRO



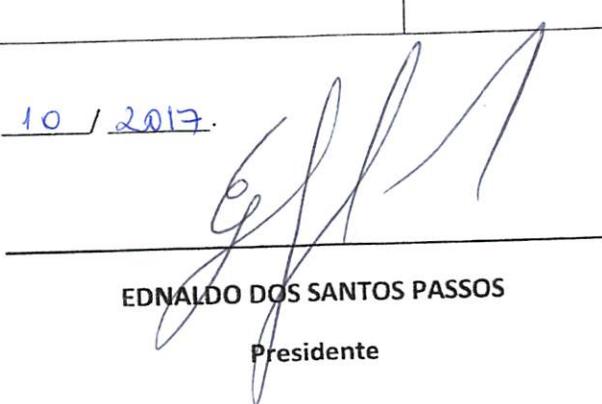
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 4 - Processo nº 169/2017

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	Roberto Andrade	11:34	11:36
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 24 / 10 / 2017


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 051/17
Autoria : Roberto Andrade e Silva

Ementa : Estabelece Diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância da Cultura de Paz para os Jovens e seus Familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 34ª Sessão Ordinária
Data : 17/10/2017 - 12:35:53 às 12:36:25
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condicão : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:35:58
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:35:55
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:35:58
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:35:59
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:35:55
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:35:57
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:35:57
9	JANAINA BALLARIS	PT	Não Votou	
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	12:35:58
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:35:56
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:36:00
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Não Votou	
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	12:35:59
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:35:55
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Não Votou	
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DÉ SOUZA	PSDB	Não Votou	
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM 12 NÃO 0 TOTAL 12
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião:

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 33/2017

“Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Praia Grande, o Programa de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz, uma Política Pública em parceria com as diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de promover junto às escolas municipais e a comunidade em geral, ações voltadas a prevenir a violência escolar, o uso indevido das drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura de Paz.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I – articular ações públicas e privadas com vistas a prevenir a violência e o uso indevido de drogas na rede municipal de ensino, para crianças, adolescentes e jovens;

II – mobilizar e estimular a comunidade local para o oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidade do Programa;

III – assegurar nas escolas públicas municipais, assim como nas escolas particulares que aderirem ao programa, espaços abertos aos diferentes segmentos da comunidade, que lhes assegurem, aos finais de semana, oportunidades de vivência de ações no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Est. de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

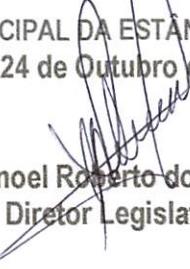
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Outubro de 2.017

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente


PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário


JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 24 de Outubro de 2.017


Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 24 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L Nº 210/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 33/17, relativo ao Projeto de Lei nº 51/17, de autoria do Nobre Vereador *Roberto Andrade e Sila* e que “estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências”, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRAIA GRANDE



Cláudia Gardelli
Funcionário
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Projeto de Lei nº 051/17 2ª votação
Autoria : Roberto Andrade e Silva

Ementa : Estabelece Diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância da Cultura de Paz para os Jovens e seus Familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 35ª Sessão Ordinária
Data : 24/10/2017 - 11:34:57 às 11:35:29
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	11:35:01
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Não Votou	
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	11:35:03
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	11:35:06
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	11:35:03
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	11:35:03
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	11:35:04
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	11:35:04
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Sim	11:35:01
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	11:35:01
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	11:35:05
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Não Votou	
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	11:35:03
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	11:35:09
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	11:35:04
17	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Sim	11:35:00
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	11:35:05
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	11:35:07

Totais da Votação : SIM 16 NÃO 0 TOTAL 16
100,00% 0,00%

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito

Em 30 de outubro de 2017.

OFÍCIO GP Nº 0832/2017

Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

38.ª Sessão Data 14/11/2017
Encaminhamento APROVADO 0

VETO

Presidente

Encaminho a essa Colenda Câmara, em devolução, o Autógrafo de Lei 33/2017 referente ao Projeto de Lei nº 51/17 o qual decidi **VETAR PARCIALMENTE**, especificamente o inciso III do artigo 2º, em razão de sua inconstitucionalidade, ante as razões abaixo declinadas.

O inciso III do artigo 2º pretende que o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz seja desenvolvido, também, através de disponibilização de espaços abertos em escolas municipais aos finais de semana.

A iniciativa do Poder Legislativo interfere em seara de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo em gerir os prédios públicos, alterando a rotina de pessoal e de estrutura das unidades administrativas durante período em que, geralmente, não há expediente administrativo.

Também, não se pode olvidar que ao Poder Legislativo é dada a competência de editar leis dotadas de generalidade e abstração, sem optar, dentre as inúmeras alternativas legais, o modo de execução, planejamento e direção das políticas e dos serviços públicos.

Nestes termos, o inciso III do artigo 2º ofende o Princípio da Separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal, os artigos 47, II e XIV e 144 da Constituição Estadual e artigo 49, III da Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande nº 681/90).

Vale ressaltar que tal entendimento é pacífico na jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, v.g., ADI nº 0119431-77.2013.8.26.0000, ADI nº 2255637-59.2016.8.26.0000, ADI nº 2055692-91.2016.8.26.0000.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Colenda Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito



FLG. 02 DO PROTOCOLO
N.º 25715/17
PROTOCOLO (S)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 24 de Outubro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L N° 210/17

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o uso Autógrafo de Lei nº 33/17, relativo ao Projeto de Lei nº 51/17, de autoria do Nobre Vereador **Roberto Andrade e Sila** e que “estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências”, aprovado na Segunda Discussão por ocasião da Trigésima Quinta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data.

Na hope de que sejão para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente

EDVALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de
PRALÀ GRANDE

Received on 24/10/17
at 15h45
Claudia Gardelli
RF 10585



AUTÓGRAFO DE LEI N° 33/2017

“Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Praia Grande, o Programa de Educação e Conscientização da Importância à Cultura de Paz, uma Política Pública em parceria com as diversas Secretarias Municipais, com a finalidade de promover junto às escolas municipais e a comunidade em geral, ações voltadas a prevenir a violência escolar, o uso indevido das drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura de Paz.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

I – articular ações públicas e privadas com vistas a prevenir a violência e o uso indevido de drogas na rede municipal de ensino, para crianças, adolescentes e jovens;

II – mobilizar e estimular a comunidade local para o oferta de espaços, buscando sua participação complementar em atividades e outras formas de apoio que contribuam para o alcance das finalidades do Programa;

III – assegurar nas escolas públicas municipais, assim como nas escolas particulares que aderem ao programa, espaços abertos aos diferentes segmentos da comunidade, que lhes assegurem, aos finais de semana, oportunidades de vivência de ações no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Est. de São Paulo

FLS. 04 DO PR.
N.º 25715 ILT
PROTÓCOLO(S)

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 24 de Outubro de 2017

EDNALDO BOS SANTOS PASSOS
Presidente

PAULO EMÍLIO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JANAINA BALLARIS
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Em 24 de Outubro de 2017

Manoel Roberto do Carmo
Deputado Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

DIRETORIA LEGISLATIVA;
SENHOR DIRETOR:

Trata o presente processo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 51/17, de autoria do Nobre Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, assim ementado: **Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da importância da cultura de paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.**

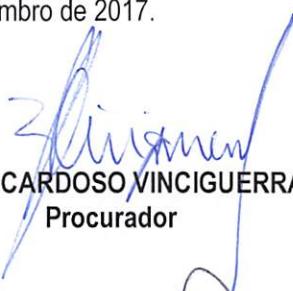
O Legislativo aprovou o Projeto para garantir cumprimento à Constituição Federal de 1988, que em seu art. 227 estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a saúde e a educação às crianças e adolescentes, devendo priorizar as ações voltadas à defesa de sua vida, saúde e alimentação.

O Poder Executivo decidiu vetar o projeto, por julgá-lo inconstitucional, tendo em vista o inciso III do artigo 2.º altera a rotina dos prédios públicos e de pessoal da Prefeitura, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo.

Considerando que o veto é mecanismo de discordância do Poder Executivo quanto às normas emanadas pelo Legislativo, regularmente prevista no artigo 54, § 2.º da Lei Orgânica Municipal, e que o mesmo atende formalmente aos requisitos e prazos legais para sua emissão;

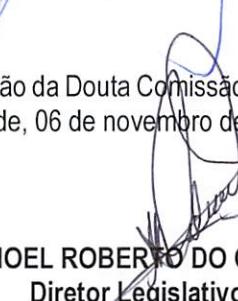
A Procuradoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do voto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.

Praia Grande, 06 de novembro de 2017.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Procurador

SENHOR PRESIDENTE:

Para a elevada deliberação da Douta Comissão de Justiça e Redação.
Praia Grande, 06 de novembro de 2017.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo**

PROCESSO N° 169/17

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 51/17 DE AUTORIA DO
VEREADOR ROBERTO ANDRADE E SILVA**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador EDUARDO RODRIGUES XAVIER

PARECER

Senhor Presidente:

Às quinze horas e vinte e cinco minutos do dia 07 de NOVEMBRO de dois mil e dezessete, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de VETO PARCIAL ao Projeto de Lei n.º 51/17, de autoria do Nobre Vereador ROBERTO ANDRADE E SILVA, assim ementado: **Estabelece diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da importância da cultura de paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.**

O Legislativo aprovou o Projeto para garantir cumprimento à Constituição Federal de 1988, que em seu art. 227 estipula que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar a saúde e a educação às crianças e adolescentes, devendo priorizar as ações voltadas à defesa de sua vida, saúde e alimentação.

O Poder Executivo decidiu vetar o projeto, por julgá-lo inconstitucional, tendo em vista o inciso III do artigo 2.º altera a rotina dos prédios públicos e de pessoal da Prefeitura, sendo de iniciativa exclusiva do Executivo.

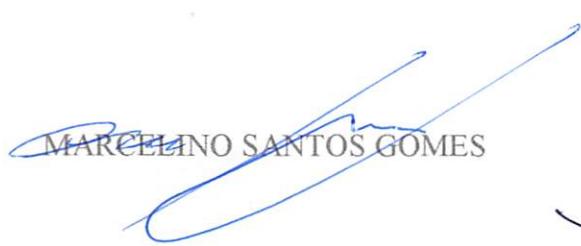
Considerando que o veto é mecanismo de discordância do Poder Executivo quanto às normas emanadas pelo Legislativo, regularmente prevista no artigo 54, § 2.º da Lei Orgânica Municipal, e que o mesmo atende formalmente aos requisitos e prazos legais para sua emissão;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Esta Comissão analisante é de parecer favorável à submissão do voto à elevada deliberação colegiada, eis que formalmente em ordem, cabendo à soberania do Plenário discutir o mérito da propositura.

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA PARA REJEIÇÃO DO VETO.
(Artigo 162, XIII do Regimento Interno)


MARCELINO SANTOS GOMES


EDUARDO RODRIGUES XAVIER


SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA DISCUSSÃO:

ITEM: 8- Projeto nº 169/17 - voto parcial do PL nº 51/17

	NOME	HORÁRIO INÍCIO	HORÁRIO FIM
1	Roberto Andrade	12:21	12:23
2	Carlu	12:23	12:25
3	Marco Antônio	12:25	12:27
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			

Praia Grande, 14 / 11 / 17

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em 14 de Novembro de 2.017.

OFÍCIO GPC-L N° 254/2017

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para comunicar Vossa Excelência, que por ocasião da Trigésima Oitava Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada nesta data, o Colendo Plenário desta Casa houve por bem acolher o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 51/17, Autógrafo de Lei nº 33/17, o qual *“estabelece diretrizes para o programa educação e conscientização da importância da cultura de paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências”*, comunicado a esta Casa através do ofício GP nº 0832/2017, datado de 30 de outubro do ano em curso.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
DD. Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande
N E S T A

CÓPIA

RECEBIDO
16/11/17
<i>[Signature]</i>
Funcionário

Claudia Gardelli
RF 10585



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0051/2017

Autoria : Executivo Municipal

Ementa : Encaminha Veto Parcial ao Projeto de Lei que Estabelece Diretrizes para o Programa Municipal de Educação e Conscientização da Importância da Cultura de Paz para os jovens e seus familiares no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Reunião : 38ª Sessão Ordinária

Data : 14/11/2017 - 12:25:32 às 12:26:06

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 10 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ALEXANDRE CORREA COMIN	PTB	Sim	12:25:40
2	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Sim	12:25:43
3	DIMAS ANTONIO GONÇALVES	PEN	Sim	12:25:51
4	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Não Votou	
5	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PMDB	Sim	12:25:43
6	EDUARDO RODRIGUES XAVIER	PMDB	Sim	12:25:41
7	HUGULINO ALVES RIBEIRO	PMDB	Sim	12:25:47
8	ISAIAS MOISES DOS SANTOS	PTB	Sim	12:25:43
9	JANAINA BALLARIS	PT	Sim	12:25:51
10	JOÃO ALVES CORREA NETO	PSC	Não Votou	
11	LEANDRO RODRIGUES CRUZ	PSB	Sim	12:25:35
12	MARCELINO SANTOS GOMES	PMDB	Sim	12:25:42
13	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Sim	12:25:54
14	NATANAEL VIEIRA DE OLIVEIRA	PRP	Sim	12:25:47
15	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Não Votou	
16	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Sim	12:25:37
17	ROMIULO BRASIL REBOUÇAS	PSD	Não Votou	
18	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSDB	Sim	12:25:42
19	TATIANA TOSCHI MENDES	PMDB	Sim	12:25:51

Totais da Votação :

SIM
15
100,00%
NÃO
0
0,00%
APROVADO

TOTAL
15

Resultado da Votação :

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO